

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 078/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa 013/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FRANCIANE PEREIRA DE ARAÚJO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.730.611/0001-56, com sede à Rua Adão Santiago Brandão, nº 201, Bairro Parque da Colina, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por FRANCIANE PEREIRA DE ARAÚJO SILVA, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 037.908.676-08, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perícia contábil no Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 001/2018, nos termos da Lei 4.051 de 20 de dezembro de 2017, no município de Taquari-RS, bem como, responder quesitos apresentados pela comissão processante e pela interessada.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Da vinculação: Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Do Prazo:

III.1 – O prazo para realizar o trabalho será de 30 (trinta) dias após a nomeação do perito por portaria de designação dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Das Condições para prestação do serviço:

IV.1 – O trabalho será realizado conforme informações e documentos fornecidos pelo Município;

IV.2 – O trabalho será realizado de acordo com as normas vigentes;

IV.3 - O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.4 - A **CONTRATANTE** deverá analisar todos os serviços ora contratados, detalhadamente.

IV.5 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

IV.6 – A **CONTRATANTE** poderá interromper os trabalhos a qualquer momento desde que assegure a empresa **CONTRATADA** o término da etapa em andamento e sua consequente remuneração.

IV.7 – A empresa **CONTRATADA** não se responsabiliza por alterações ocorridas que estiverem em desacordo com os serviços por ela executados ou alterações solicitadas pela **CONTRATANTE** que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.

IV.8 – O presente contrato não inclui serviços que não estejam especificados.

IV.9 – O trabalho ou qualquer uma das suas partes somente poderá ser utilizado para o fim e indicado nos documentos.

IV.10 – Toda e qualquer alteração nos trabalhos que se fizerem necessárias, serão realizadas pela **CONTRATADA** sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Fiscalização:

V.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Cássio André Reis, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Da Rescisão:

VI.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1 - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2 - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VI.1.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VI.1.2.2 - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI.1.2.3 - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VI.1.2.4 - razões de interesse público;

VI.1.2.5 - judicialmente, nos termos da legislação processual;

VI.1.2.6 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VI.2 - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VI.3 - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

VI.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

VII.4.1 - serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

VII.4.2 - devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

VII.4.3 - outras parcelas, a critério do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Das Penalidades e Multas:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA OITAVA

VIII– Do valor e Condições de Pagamento:

VIII.1 - O valor a ser pago pelos honorários é de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, sendo 50% na retirada do processo e o restante após a homologação do laudo pericial, mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal-anuente deste contrato.

CLÁUSULA NONA

IX – Da dotação orçamentária:

IX.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

Projeto Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

Recurso: 01 - Livre

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Da retenção do INSS:

X.1 – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

XI - Do Foro:

XI.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 30 de agosto de 2018.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: